



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PARECER Nº 193/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 13/03/2014, PÁGINA 77, COLUNA 4.

PARECER Nº 712/2014 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 29/05/2014, PÁGINA 143, COLUNA 2.

PARECER Nº 946/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia Municipal do Fado, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que visa adequar a redação do projeto ao disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/08/2014.

Abou Anni – PV – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Alfredinho – PT

Aurélio Nomura – PSDB

Laércio Benko – PHS

Ricardo Nunes – PMDB

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2014, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.